



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 073/2021 – GP. PL 40121

Ipatinga, aos 26 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e nobre Edis, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% aos servidores públicos da área de saúde em atendimento direto ao enfrentamento da COVID-19.”*

A presente Proposição objetiva conceder adicional de insalubridade em grau máximo, cujo percentual é de 40% (quarenta por cento), aos servidores municipais que atuam diretamente na linha de frente do enfrentamento da COVID-19, lotados no Hospital Municipal Eliane Martins, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou no Centro de Atendimento à Covid – CEAC.

Especialmente durante a crise causada pela pandemia da COVID-19, esses servidores têm enfrentado diversas dificuldades no exercício de suas atividades, correndo riscos, em níveis extremamente elevados, de serem contaminados e/ou se tornarem agentes disseminadores do Coronavírus, devido a constante exposição a agentes nocivos em seus ambientes de trabalho.

É notório o grande esforço feito por estes nobres profissionais no combate à pandemia, ficando evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus no Município de Ipatinga, nos termos estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 9.565, de 7 de janeiro de 2021.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº _____
Data: _____
Turno: _____
SECRETARIA GERAL

Comissão Indígena
Finanças


1. The first part of the document
 2. discusses the importance of
 3. maintaining accurate records
 4. for all transactions.
 5. This is essential for
 6. ensuring the integrity of
 7. the financial statements.
 8. The second part of the
 9. document outlines the
 10. procedures for conducting
 11. an internal audit. This
 12. process is designed to
 13. identify any weaknesses
 14. in the internal control
 15. system and to recommend
 16. corrective actions.
 17. The final part of the
 18. document provides a
 19. summary of the findings
 20. of the internal audit and
 21. the recommendations for
 22. improvement.

23. The document is
 24. prepared in accordance
 25. with the requirements
 26. of the relevant
 27. legislation.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º *48* /2021.

“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% aos servidores públicos municipais da área de saúde, em atendimento direto ao enfrentamento da COVID-19.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:


Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais da área de saúde, em atendimento direto ao enfrentamento da COVID-19, lotados no Hospital Municipal Eliane Martins, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou no Centro de Atendimento à Covid – CEAC, adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, vedada a percepção cumulativa.

Art. 2º O adicional de insalubridade de que trata esta Lei será devido enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Ipatinga, nos termos estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 9.565, de 7 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 26 de março de 2021.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação / Finanças /</i>
<i>Saúde</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>30</i> <i>03</i> <i>16</i>
Prazo para Parecer
<i>05</i> / <i>09</i> / <i>21</i>

Faint, illegible text or markings at the bottom of the page.